



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº. 2.715, DE 03 DE MARÇO DE 2023

(DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), ISSQN E TAXAS DE LICENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do art. 156, I, da Constituição Federal, art. 4º a 25 do Código Tributário Municipal e art. 105, I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Município sobre propriedade predial e territorial urbana;

Considerando o teor do art. 156, III, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar 116/03, arts. 26 a 55 do Código Tributário Municipal, e art. 105, I, III, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Município sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência estadual;

Considerando o teor do art.145, II, da Constituição Federal, arts. 77 a 80 do Código Tributário Nacional, e art. 103, II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de especificar o modo de cobrança dos tributos municipais em cumprimento ao princípio da isonomia e transparência que norteiam a Administração Pública,

DECRETA

Art. 1º - Fica definido pelo presente Decreto que o pagamento de IPTU, ISSQN E TAXAS DE LICENÇA do exercício de 2023, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	11.07.2023
1ª	11.07.2023
2ª	10.08.2023
3ª	11.09.2023
4ª	10.10.2023
5ª	10.11.2023
6ª	11.12.2023

Art. 2º - Os contribuintes que optarem por realizar os pagamentos dos tributos, a que se refere este Decreto em parcela única, com vencimento até 11/07/2023, terão desconto de 10% (dez por cento), de acordo com art. 128 do Código Tributário Municipal.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 3º - Fica definido pelo presente Decreto que a Tarifa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e da Saúde serão cobrados mensalmente nas contas de água e esgoto do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Pedras (SAAE - RDP), conforme disposto no art. 19 da Lei Municipal 3.211/2022.

§ 1º - Conforme a aplicação do "Parâmetro Belucca" as tarifas projetadas para o ano de 2023 são:

I - Residencial "CUI'Re" - R\$ 4,85 / mês

II - Comercial "CUI'Co" - R\$ 30,81 / mês

III - Est. Gerais da Saúde "CUI'Gs" - R\$ 85,94 / mês

IV - Hospital "CUI'Ho" - R\$ 4.039,31 / mês

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 03 de março de 2023.

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo